



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUMARÉ
FORO DE SUMARÉ
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
RUA JOSÉ MARIA MIRANDA, N.º 285, Sumare-SP - CEP 13170-001
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Loba f.
MINEÁPOLIS 50
mm

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0509262-07.2007.8.26.0604 n.º ordem: 604.01.2007.509262, 010094/2007
Classe - Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exequente: Fazenda Pública Municipal de Sumaré
Executado: José Ferreira
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 604.2017/020307-4

Endereço a ser diligenciado:

Rua Seis, 234, Jardim Mineápolis - CEP 13170-000, Sumare-SP e Rua Seis, 234, Jd. Mineápolis - CEP 13170-000, Sumare-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) SAF - Serviço de Anexo Fiscal do Foro de Sumaré, Dr(a). Olavo Paula Leite Rocha, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), a seguir descritos: **Imóvel: Lote de terreno n. 06 da quadra F do loteamento denominado Jardim Mineápolis, Sumaré/SP, matrícula 61052, avaliado em 26/10/2013, por R\$ 40.000,00, certificando-se o estado em que se encontra(m), em cumprimento ao r. despacho de seguinte teor: "Certifico e dou fé que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/07, deste Juízo, devo executar a(s) providência(s) adiante assinalada(s):**

(X) Expeça-se mandado de: (X) constatação e reavaliação
Após, vista à Exequente e ou às partes.."

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Sumare, 16 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA (Órgãos Pagadores): Fazenda Estadual Fazenda Municipal
OUTRAS DILIGÊNCIAS: Gratuidade GRD do Juízo

Para uso exclusivo dos Cartórios da Capital: JUD FISC PATRI DESAP

Advogado: Dr(a). Adv. da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>
Endereço: Endereço Comp. do Adv. da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



06 NOV 2017

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PRISCILA BUSSOLI MUGNOS BIANCHI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0509262-07.2007.8.26.0604 e o código GS00000025Y6Y.